

REGULAMENTO DO FUNDO +PLUS

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante SCML), em particular através da Casa do Impacto, tem contribuído para a valorização e fortalecimento do ecossistema nacional de impacto, através de diferentes iniciativas e programas que apoiam a criação, desenvolvimento e sustentabilidade de soluções inovadoras com impacto social e/ou ambiental.

Desde o seu início, em finais de 2018, a Casa do Impacto abriu as portas a novas abordagens, processos e protagonistas, transformando-se num centro agregador de recursos e parceiros, promovendo e apoiando entidades dos vários setores, ideias e projetos de empreendedores e de organizações da economia social que acrescentam mais valor à economia e ao ambiente, à cultura e ao conhecimento e à sociedade no seu todo.

Neste contexto, a SCML tomou a iniciativa de procurar colmatar algumas das lacunas de financiamento do ecossistema, nomeadamente o apoio à implementação de soluções inovadoras com diferentes graus de maturidade e potencial de impacto. Para o efeito, através da Deliberação n.º 229/2020, de 2 de fevereiro, criou o Fundo +PLUS, um instrumento de apoio financeiro com uma dotação anual de 500 mil euros, que pretende, em cada edição, contribuir para a resolução dos mais prementes problemas e desafios sociais e/ou ambientais.

Beneficiando da experiência entretanto obtida, o presente Regulamento do Fundo +PLUS, procura clarificar conceitos, condições e procedimentos para melhor se adequar às características e necessidades de financiamento das diferentes soluções inovadoras.

Reforçando a estratégia da SCML de investimento para o impacto, os eixos de atuação e tipologias de apoio do Fundo +PLUS permitem testar o impacto de soluções inovadoras em fase inicial de implementação ou aumentar o impacto de soluções já implementadas com sucesso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da iniciativa da SCML denominada de Fundo +PLUS (doravante “Fundo +PLUS”), bem como as condições e os procedimentos para a apresentação, avaliação e seleção de candidaturas à mesma.
2. O Fundo +PLUS visa proporcionar um apoio financeiro, não reembolsável, para a implementação de soluções inovadoras com impacto social e/ou ambiental, através de um mecanismo de pagamento por resultados.

Artigo 2.º

Eixos de atuação

O Fundo +PLUS atua em 2 eixos, de acordo com o grau de maturidade das soluções inovadoras:

- a) O Eixo *Testing*: destina-se a apoiar soluções não implementadas ou recentemente implementadas, mas já validadas quanto à sua exequibilidade e que pretendem testar o seu impacto social e/ou ambiental;
- b) O Eixo *Scaling*: destina-se a apoiar a expansão de soluções já implementadas com sucesso e resultados comprovados e que pretendem aumentar o seu impacto social e/ou ambiental.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

1. O Fundo +PLUS atribui um apoio financeiro não reembolsável que pode atingir os seguintes montantes:
 - a) No Eixo *Testing*: até ao valor máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - b) No Eixo *Scaling*: até ao valor máximo de € 100.000,00 (cem mil euros).
2. Em ambos os eixos, o apoio financeiro tem a duração mínima de 1 ano e máxima de 2 anos.
3. O apoio financeiro referido no n.º 1 é exclusivamente concedido através de um mecanismo de pagamento por resultados (pagamento em parcelas mediante resultados previamente fixados) e será objeto de contratualização.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, às candidaturas beneficiárias do apoio financeiro referido no n.º 1, poderá ainda, quando aplicável, ser concedido um apoio não financeiro, disponibilizado no âmbito da atividade desenvolvida pela SCML, nomeadamente através da Casa do Impacto.

Artigo 4.º

Princípios

A atuação e funcionamento do Fundo +PLUS regem-se pelos princípios de imparcialidade, transparência, igualdade e boa-fé.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS

Artigo 5.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao Fundo +PLUS, em ambos os eixos *Testing* e *Scaling*, nos termos das alíneas a) e b), do artigo 2.º, respetivamente, as entidades que integram a Economia Social, tal como definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social), e outras pessoas coletivas de direito privado.
2. Podem igualmente candidatar-se ao Fundo +PLUS, no eixo *Testing*, as pessoas singulares, através de candidaturas individuais ou em equipa.

Artigo 6.º

Requisitos de elegibilidade das candidaturas

1. As candidaturas ao Fundo +PLUS deverão cumprir os seguintes requisitos, sob pena de não serem elegíveis para o processo de seleção:
 - a) Referir-se a soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas e desafios sociais e/ou ambientais, nos eixos *Testing* ou *Scaling*, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 2.º, respetivamente.
 - b) Referir-se a soluções inovadoras que contribuam para a concretização de um ou vários dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda (ODS 2030) da Organização

das Nações Unidas (<https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>).

- c) As soluções apresentadas nas candidaturas devem ser desenvolvidas e implementadas em território nacional.
 - d) O montante e a duração do apoio financeiro solicitados por cada candidatura devem estar ajustados à natureza e reais necessidades da sua execução, não podendo ultrapassar os limites definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º.
 - e) Cada candidato, pessoa singular ou coletiva, apenas poderá submeter uma candidatura a um dos eixos, *Testing* ou *Scaling*.
- 2.** Não serão aceites as candidaturas:
- a) Que tenham sido anteriormente objeto de outro apoio financeiro da mesma tipologia, concedido pela SCML, nomeadamente através da Casa do Impacto.
 - b) Que, independentemente da respetiva qualidade, integrem membros da Equipa de Gestão do Fundo +PLUS ou elementos que venham a integrar os Júris das diferentes fases do processo de seleção;
 - c) Submetidas por entidades públicas ou pertencentes ao setor público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual.
 - d) Submetidas fora do prazo estipulado nos termos do artigo 8.º, ou cujo preenchimento do formulário de candidatura se encontre irregular ou incompleto, bem como, sem prejuízo dos respetivos mecanismos legais, sejam nele prestadas, falsas informações/declarações.
- 3.** As candidaturas ao Fundo +PLUS devem, ainda, privilegiar a constituição de equipas de projeto que reflitam igualdade de género, intergeracionalidade, diversidade étnico-cultural ou inclusão de pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação.
- 4.** São admitidas candidaturas participadas por outros apoios financeiros ou investidores sociais nacionais, da União Europeia ou internacionais, desde que o montante solicitado ao abrigo do presente Regulamento se circunscreva a uma ou mais parcelas de despesas não abrangidas por outros apoios.
- 5.** São consideradas elegíveis as candidaturas dos projetos que participam na fase de aceleração do Programa *RISE for Impact* da Casa do Impacto, ficando automaticamente qualificadas para integrar o processo de seleção previsto no artigo 9º.

Artigo 7.º

Submissão de candidaturas

1. A submissão das candidaturas ao Fundo +PLUS é efetuada através do preenchimento do formulário *online*, disponível na página eletrónica da Casa do Impacto (<https://mais.scml.pt/casadoimpacto/>), bem como da apresentação da restante documentação nesta referida.
2. A submissão de candidaturas ao Fundo +PLUS pressupõe o conhecimento e aceitação das condições expressas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Prazos para submissão de candidaturas

1. Os prazos para apresentação de candidaturas serão publicitados na página eletrónica da Casa do Impacto, bem como noutros meios de comunicação ou divulgação da SCML.
2. A SCML reserva-se o direito de não abrir o processo de candidaturas em determinado ano ou para algum dos eixos previstos no artigo 2.º.
3. Após o encerramento do prazo para submissão das candidaturas, a lista de candidaturas admitidas no processo de seleção previsto no artigo 9.º será divulgada na página eletrónica da Casa do Impacto (<https://casadoimpacto.scml.pt/>).
4. Os responsáveis pelas candidaturas serão igualmente notificados por correio eletrónico sobre a sua exclusão ou admissão no processo de seleção, previsto no artigo 9.º.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9º

Processo de seleção

1. O processo de seleção é constituído por 3 fases:
 - a. Fase de pré-seleção,
 - b. Fase de seleção inicial e,
 - c. Fase de seleção final.

2. Apenas os candidatos que reúnam os requisitos previstos no artigo 5.º e as candidaturas consideradas elegíveis nos termos do artigo 6.º, podem iniciar o processo de seleção e integrar a fase de pré-seleção.
3. Na fase de pré-seleção, serão escolhidas as candidaturas que transitam para a fase de seleção inicial, tendo em conta os critérios descritos no artigo 10.º, alínea a).
4. As candidaturas que transitam para fase de seleção inicial são escolhidas pela Equipa de Gestão do Fundo +PLUS, que avalia a documentação submetida por via eletrónica, nos termos do artigo 7.º, podendo solicitar aos responsáveis das candidaturas, o esclarecimento de dúvidas e o envio de informação adicional que considere relevante para avaliar cada candidatura.
5. Na fase de seleção inicial, serão escolhidas as candidaturas que transitam para a fase de seleção final tendo em conta os critérios descritos no artigo 10.º, alínea b).
6. Na fase de seleção inicial, os responsáveis pelas candidaturas participarão em atividades para adequar as candidaturas ao mecanismo de pagamento por resultados do Fundo +PLUS e elaborar uma proposta de concretização e medição dos resultados.
7. As candidaturas que transitam para a fase de seleção final são escolhidas por um Júri nomeado pelo Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social da SCML, que preside.
8. O Júri da fase de seleção inicial é constituído por membros de Conselho Consultivo e membros da Equipa de Gestão do Fundo +PLUS, especialistas externos e/ou parceiros da Casa do Impacto, nos termos legais.
9. O Júri referido no número anterior é composto por um mínimo de três elementos e desempenha as suas funções de forma não remunerada.
10. Na fase de seleção final, serão escolhidas as candidaturas que irão beneficiar do apoio financeiro do Fundo +PLUS, tendo em conta os critérios descritos no artigo 10.º, alínea b).
11. As candidaturas beneficiárias do apoio financeiro são escolhidas por um Júri nomeado pela Mesa da SCML, sendo o seu Presidente cooptado pelos restantes membros.
12. O Júri de seleção final é constituído pela Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social da SCML e por personalidades de reconhecido mérito nos domínios da gestão, empreendedorismo, inovação, investimento e sustentabilidade.
13. O Júri referido no número anterior é composto por um mínimo de três elementos e desempenha as suas funções de forma não remunerada.

Artigo 10.º

Critérios de pré-seleção e seleção

As candidaturas serão avaliadas tendo por base os seguintes critérios:

- a) Na fase de pré-seleção:
 - i. Grau de inovação da solução apresentada face às soluções existentes;
 - ii. Potencial de sustentabilidade da solução no contexto de mercado;
 - iii. Qualidade das evidências de exequibilidade (*Testing*) ou de eficácia (*Scaling*) da solução;
 - iv. Potencial de geração (*Testing*) ou incremento (*Scaling*) de impacto social e/ou ambiental;
 - v. Contributo efetivo para a concretização dos ODS 2030.
- b) Nas fases de seleção inicial e final:
 - I. Adequação do perfil do candidato/equipa à execução das atividades propostas;
 - II. Relevância da proposta de valor;
 - III. Consistência e potencial de mercado do modelo de negócio
 - IV. Qualidade da proposta de concretização e medição dos resultados;
 - V. Adequação do apoio financeiro solicitado às atividades propostas e resultados esperados.

Artigo 11.º

Deliberações

1. Das deliberações da Equipa de Gestão na fase de pré-seleção, bem como das deliberações dos Júris nas fases de seleção inicial e final, não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.
2. No final de cada fase do processo de seleção, os responsáveis pelas candidaturas serão notificados por correio eletrónico sobre os respetivos resultados.
3. Após a deliberação do Júri na fase de seleção final, e sem prejuízo da notificação referida no número anterior, a Equipa de Gestão do Fundo +PLUS elabora um relatório final com os resultados de cada fase do processo de seleção que será publicado na página eletrónica da Casa do Impacto.

CAPÍTULO IV

APOIO FINANCEIRO

Artigo 12.º

Valor

1. O Fundo +PLUS dispõe da dotação anual de €500.000,00 (quinhentos mil euros), disponibilizados pela SCML, para atribuição de apoio financeiro conforme a tipologia e limites referidos no n.º 1 do artigo 3.º.
2. O valor indicado no número anterior pode ser reforçado com donativos do setor público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do setor empresarial privado ou de entidades de outra natureza que queiram associar-se ao Fundo +PLUS, em termos a definir.

Artigo 13.º

Contrato de Apoio Financeiro e Plano de Ação

1. A atribuição do apoio financeiro é objeto de contrato (doravante Contrato de Apoio Financeiro), assinado pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS e pelo Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social da SCML, em representação desta.
2. No Contrato de Apoio Financeiro, identifica-se o montante atribuído e definem-se as condições, procedimentos, e prazos necessários para executar o mecanismo de pagamento por resultados.
3. A assinatura do Contrato de Apoio Financeiro será precedida da verificação das eventuais condições legais necessárias ao exercício da atividade, da informação legal sobre as entidades e/ou respetivos responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS, bem como da respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
4. O apoio financeiro do Fundo +PLUS é atribuído por parcelas e mediante a entrega de correspondente recibo de quitação emitido pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS.
5. O Contrato de Apoio Financeiro é acompanhado de um Plano de Ação, que lhe é anexo e faz dele parte integrante, no qual estão definidos os resultados contratualizados, as metas,

indicadores e evidências associados, com base nos quais serão atribuídas as parcelas do apoio financeiro pelo Fundo +PLUS.

6. São consideradas elegíveis todas as despesas realizadas para a concretização dos resultados previstos no Contrato de Apoio Financeiro, desde que incorridas e pagas no período temporal aprovado para a sua realização e quando previstas no respetivo Plano de Ação.
7. Os montantes orçamentados, mas não executados serão devolvidos, no prazo de 30 dias após o termo do Contrato de Apoio Financeiro, salvo submissão de proposta devidamente fundamentada de alocação desses montantes a outras atividades e mediante aprovação da Equipa de Gestão +PLUS
8. O Plano de Ação anexo ao Contrato de Apoio Financeiro regulará ainda, entre outros:
 - a) Os compromissos assumidos pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS;
 - b) O processo de acompanhamento e o acesso aos materiais e evidências da execução material e financeira das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS;
 - c) Os requisitos quanto ao processo e documentos que devem ser disponibilizados e conservados e o respetivo suporte;
 - d) A titularidade da propriedade intelectual e industrial gerada.
9. O acompanhamento da execução material e financeira das candidaturas será realizado pela Equipa de Gestão do Fundo +PLUS, de acordo com o Plano de Ação contratualizado, o qual poderá ser ajustado no decurso do período de apoio financeiro, em função da análise a efetuar conjuntamente pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS e pela Equipa de Gestão do Fundo +PLUS.
10. Caso seja necessário proceder a um ajustamento do Plano de Ação, este terá um carácter pontual e poderá ocorrer em consequência de situações devidamente justificadas e mediante aprovação do/a Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social da SCML, com base em proposta fundamentada dos responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS, e na medida em que não implique uma alteração substancial do conteúdo do Contrato de Apoio Financeiro, nem acréscimo do montante total do apoio financeiro previamente aprovado.
11. Caso se verifique o incumprimento do Contrato de Apoio Financeiro, nomeadamente dos termos do Plano de Ação, caberá ao/a Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e

Economia Social da SCML, decidir sobre a necessidade de devolução de quaisquer montantes de apoio entretanto entregues.

12. Da decisão de devolução referida no número anterior será dado conhecimento à Mesa da SCML.

Artigo 14.º

Regras de comunicação

Os responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS ficam vinculados ao cumprimento das regras de comunicação e de estilo definidas pela marca Casa do Impacto, as quais serão, oportunamente, disponibilizadas por escrito, e que devem ser adotadas em todos os instrumentos de comunicação e na divulgação das respetivas atividades através de qualquer canal, designadamente:

- a) Peças de comunicação gráfica, audiovisual e digital;
- b) Rádio e *Podcasts*;
- c) Imprensa;
- d) Redes Sociais.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO

Artigo 15.º

Equipa de Gestão do Fundo +PLUS

1. A Equipa de Gestão do Fundo +PLUS é composta por:

- a) Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social (DEES) da SCML, que coordena;
- b) Elementos que integram a Unidade de Investimento Social do DEES.
- c) Elementos de outras Unidades e serviços do DEES, a designar pelo/a coordenador/a referido/a na alínea a).

2. Compete à Equipa de Gestão do Fundo +PLUS:

- a) Organizar e garantir os processos de candidatura, avaliação e seleção, nos termos previstos no presente Regulamento;

- b)** Dispor de um arquivo sistemático relativo às candidaturas submetidas e selecionadas, o qual deve incluir a respetiva documentação;
- c)** Diligenciar no sentido de garantir, nos termos legais, o apoio de especialistas, peritos ou consultores, sempre que os mesmos se afigurem necessários ao desempenho das suas funções.
- d)** Solicitar aos responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo + PLUS, nos prazos contratualmente estabelecidos, os elementos necessários para o acompanhamento da execução material e financeira e para a avaliação de impacto das mesmas;
- e)** Propor e contratualizar o Contrato de Apoio Financeiro e respetivo Plano de Ação, nos termos do artigo 14.º;
- f)** Fixar os planos de monitorização da execução material e financeira das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS, aos quais estarão associados os momentos de contacto com os respetivos responsáveis e os instrumentos de reporte à Equipa de Gestão do Fundo +PLUS a utilizar pelos mesmos;
- g)** Avaliar o cumprimento do Plano de Ação e proceder ao pagamento das parcelas de apoio financeiro nos termos estipulados no respetivo Contrato;
- h)** Representar o Fundo +PLUS, nomeadamente nas relações com as entidades que poderão apoiar a implementação das soluções durante o período de apoio financeiro contratualizado.

Artigo 16.º

Conselho Consultivo e Estratégico

- 1.** O Conselho Consultivo e Estratégico é um órgão de consulta, com competência para emitir pareceres e colaborar nas várias dimensões de funcionamento do Fundo +PLUS, sendo nomeado pela Mesa da SCML, sob proposta do Diretor/a do seu Departamento de Empreendedorismo e Economia Social.
- 2.** O Conselho Consultivo e Estratégico é composto por representantes de entidades públicas e privadas, investidores sociais e personalidades de reconhecido mérito em áreas de intervenção relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- 3.** A atividade dos membros do Conselho Consultivo e Estratégico não é remunerada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Privacidade e proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do presente Regulamento, serão utilizados, única e exclusivamente, para efeitos das candidaturas ao Fundo +PLUS e, no caso das candidaturas beneficiárias do financiamento, também para efeitos da respetiva execução.
2. O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, designada abreviadamente por SCML – pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de pessoa coletiva 500 745 471, e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
3. Os responsáveis pelas candidaturas ao Fundo +PLUS deverão prestar o seu consentimento livre, específico, informado e inequívoco do tratamento dos seus dados pessoais, sem o qual não será possível prosseguir com o processo de candidatura.
4. No caso de o titular dos dados retirar o seu consentimento ao respetivo tratamento, tal implicará a exclusão da candidatura.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, poderá ser solicitado um consentimento livre, específico, informado e inequívoco do tratamento dos dados para outras finalidades, como a recolha e cedência de direitos de imagem e som, que serão expressamente identificadas em impresso próprio, quando da respetiva recolha.
6. Os dados dos responsáveis pelas candidaturas ao Fundo + PLUS serão conservados:
 - a) Pelo período de 7 (sete) anos, no caso das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS;
 - b) Pelo período de 1 (um) ano, no caso das restantes candidaturas, a contar da data da seleção definitiva das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS
7. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é garantido ao titular dos dados o direito de informação, acesso, retificação, portabilidade, limitação do tratamento, oposição ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sem que comprometa a licitude do tratamento entretanto efetuado, e verificadas as condições legalmente

previstas, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, nos termos da Lei nº 64/2013 de 27 de agosto.

8. O exercício dos direitos referidos número anterior pode ser feito através do correio eletrónico dadospessoais@scml.pt, bem como por via postal, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, assiste, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional Proteção Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso se entenda que o tratamento dos dados pessoais, no âmbito do presente Regulamento, pela SCML não respeita a legislação aplicável.
10. As demais informações sobre os termos, regras e condições do tratamento dos dados pessoais podem ser consultadas na Política de Privacidade da SCML, disponível em www.scml.pt

Artigo 18.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento cabe à Mesa da SCML.

Artigo 19.º

Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo, produzindo efeitos a partir da data da respetiva divulgação.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Mesa da SCML.